

MERCOSUL/GMC/RES N° 27/04

MATRIZ MÍNIMA DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 91/93 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os organismos de registro dos profissionais de saúde em cada um dos Estados Partes não contam atualmente com informação mínima semelhante.

Que é necessária a padronização da informação que cada um dos Estados Partes registra de seus profissionais da saúde.

Que nem todos os Estados Partes contam com registros nacionais suscetíveis de serem homologados entre si.

Que é imprescindível definir parâmetros sobre os quais avançar para implementar e pôr em movimento o "Registro do Profissionais da Saúde em cada Estado Parte".

Que entre esses parâmetros é essencial estabelecer que, entre outros extremos, a autoridade ou entidade que controlará e tornará operacional a base de dados; a necessidade dos Estados Partes, quando corresponda, de consensuar a implementação da Matriz com instâncias internas competentes, a determinação dos sujeitos, quem estará habilitado para consultar esse registro e a reciprocidade da informação.

Que, nos termos do Tratado de Assunção, o MERCOSUL tem como finalidade permitir a livre circulação de profissionais.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar a "Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL", que consta como Anexo I e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 – Aprovar o "Instrutivo para a carga de dados que os órgãos competentes dos Estados Partes deverão observar ao completar a informação requerida pela "Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL", que consta como Anexo II e faz parte da presente Resolução.

Art. 3 - Os Estados Partes deverão incluir como informação mínima para o Registro dos Profissionais da Saúde os dados indicados na Matriz Mínima de Registro de

Profissionais da Saúde do MERCOSUL que consta no Anexo I da presente Resolução.

Art. 4 - Os Estados Partes, em função de implementar a Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL, através dos seguintes organismos, os quais estarão encarregados de operacionalizar e controlar a base de dados, bem como dá-la a conhecer e intercambiar informação com os órgão correspondentes dos demais Estados Partes é:

Argentina: Ministerio de Salud

Brasil: Ministério da Saúde

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

Uruguai: Ministerio de Salud Pública

Art. 5 - Os Estados Partes comprometem-se implementar a Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL, antes do vencimento do prazo estabelecido no Artigo 8, através das instâncias competentes, de acordo com a estrutura interna de cada país.

Art. 6 - Os Estados Partes comprometem-se a intercambiar informação sobre a Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL, através dos organismos citados no Artigo 4, os quais ficam autorizados a pedir ou prestar a mencionada informação.

Os Estados Partes, de conformidade com a presente Resolução, poderão manter ou criar complementarmente Registros Provinciais, Estaduais e Departamentais de Profissionais da Saúde.

Art. 7 - Os Registros de Profissionais conterão todos os dados de profissionais de Saúde que exerçam ou tentem exercer a sua profissão no exterior e/ou que trabalhem em zonas, municípios ou jurisdições de fronteira. Entretanto, cada Estado Parte poderá incluir nesses registros, opcionalmente, os dados da totalidade dos profissionais de saúde que exerçam no país.

Art. 8 - Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais e adotar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para seu cumprimento, antes de 30/VI/05.

LV GMC – Brasília, 08/X/04

**ANEXO I
MATRIZ MÍNIMA DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS DA
SAÚDE DO MERCOSUL**

Código | | | | - | | | | | | | | | | | |

Nome Sobrenomes
Tipo e Nº do Documento de Identidade.....Data de Nascimento / /
Cidade e País de Nascimento.....
Nacionalidade..... Sexo
Profissão
Título/Diploma/Certificado.....
Instituição formadora.....
Data/...../..... CidadePaís.....
Nº Registro Profissional...../Jurisdição.....
Data de registro / /

Observações.....

Formação de Pós-Graduação

Título/Diploma/Certificado
Instituição formadora
Data/...../..... CidadePaís
Nº do Registro Profissional...../Jurisdição.....
Data de registro / /

Revalidação de Título/Diploma/Certificado.....

Instituição
Data/...../..... País

Registro de Título/Diploma/Certificado em outro País do MERCOSUL

PaísData/...../.....

DADOS RESERVADOS

Domicílio Particular

Rua.....Nº.....
CidadeEstado.....País.....
CEP.....Telefones
E-mail.....

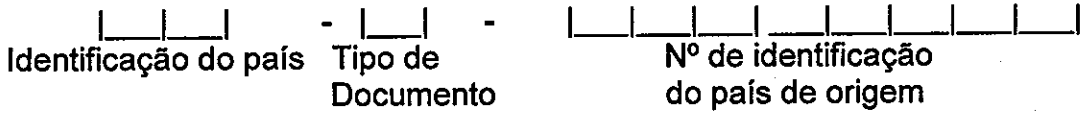
Sanções

Tipo..... Data/...../.....
Motivo
Instituição que impõe a sanção.....

ANEXO II
INSTRUTIVO PARA A CARGA DE DADOS DA MATRIZ MÍNIMA DE REGISTRO
DE PROFISSIONAIS DA
SAÚDE DO MERCOSUL

Instrutivo

1) **Código:** o Código de identificação estará formado por dois dígitos que identificam o país, separado por um hífen completar-se-á com um número ou um dígito que identifica o tipo de documento, e seguido de um hífen deverá colocar-se o número do documento do país de origem. Os Estados Partes consensuarão em Resoluções complementares à presente, a conformação do código mencionado.



- 2) **Nome/Sobrenome:** deverá ser preenchido com os nomes e sobrenomes que figurem no documento selecionado por cada Estado Parte para conformar o número de Código do ponto 1.
- 3) **Documento de Identidade:** deverá ser preenchido com o documento do país que registra.
- 4) **Data de nascimento:** deverá ocupar dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês e quatro dígitos para o ano.
- 5) **Cidade e País de nascimento:** deverá ser preenchido com a localidade e o país de nascimento do profissional registrado.
- 6) **Nacionalidade:** será preenchida com a nacionalidade do profissional registrado.
- 7) **Sexo:** será preenchido com feminino ou masculino, de acordo com a documentação apresentada pelo profissional registrado.
- 8) **Profissão:** Deverá ser preenchida com o nome da profissão que o registrado exerce.
- 9) **Título/Diploma/Certificado:** deverá ser preenchido de acordo com a nomenclatura que entre os Estados Partes se tenha consensuado.
- 10) **Instituição formadora:** instituição que outorga ao profissional registrado o título, diploma ou certificado que apresenta.
- 11) **Data:** de outorga do título, diploma ou certificado.
- 12) **Cidade/País:** deve ser preenchido com a cidade e país de outorga do título, diploma ou certificado.
- 13) **Número de Registro Profissional:** deverá ser preenchido com número de matrícula outorgado pelo país que registra e poderá possuir mais de um número de matrícula, se estiver registrado para exercer em diferentes jurisdições do mesmo Estado.

Handwritten signature and initials in the left margin, possibly indicating approval or authorship.

Jurisdição: deverá ser preenchido com o nome da jurisdição nacional, estadual, municipal ou departamental dependendo da realidade política dos Estados Partes.

14) Data de registro: deverá ser preenchida com a data em que o número de registro ou matrícula foi outorgado pela jurisdição registrante.

Do ponto 8 ao ponto 14 deve-se preencher tantas vezes quanto forem as profissões que estiver habilitado a exercer o profissional registrado.

15) Observações: deve ser acrescentada toda a informação adicional que for do interesse da autoridade registrante.

FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Título/Diploma/Certificado: deverá ser preenchido com a especialidade ou título de pós-graduação obtido.

Instituição formadora: deverá ser preenchido com o nome da instituição que outorgou o Título/Diploma/Certificado.

Data de inscrição no registro: deverá ser preenchido com a data em que o profissional registra seu título, certificado ou diploma de pós-graduação e que o habilita a exercer dentro de uma especialidade.

Este campo deverá ser preenchido tantas vezes quantas forem as especialidades que o profissional registrado possua.

Revalidação de Título/Diploma/Certificado

Instituição: preencher com o nome da Instituição que outorgou a revalidação de Título/Diploma/Certificado.

Data: que figura no título, diploma ou certificado de revalidação.

País: preencher com o nome do país que outorgou a revalidação do Título/Diploma /Certificado.

Registro de Título/Diploma/Certificado em outro país do MERCOSUL

País em que está registrado

Data de registro

DADOS RESERVADOS

Estes dados só serão do conhecimento da entidade registrante e dos organismos designados no Artigo 4 desta Resolução, como responsáveis nos Estados Partes pelos Registros de Profissionais da Saúde do MERCOSUL. Não são dados de acesso público.

Domicílio Particular

Rua: deverá ser preenchido com o endereço onde reside o profissional no momento do registro.

Cidade: deverá ser preenchido com o nome da cidade onde reside o profissional no momento do registro.

Estado: deverá ser preenchido com o nome do estado onde reside o profissional no momento do registro.

País: deverá ser preenchido com o nome do país onde reside o profissional no momento do registro.

Código Postal: deverá ser preenchido com o código de endereçamento postal da localidade onde reside o profissional no momento do registro.

Telefones: deverá ser preenchido com o número de telefone particular.

E-mail: deverá ser preenchido com o endereço de correio eletrônico do profissional.

Sanções

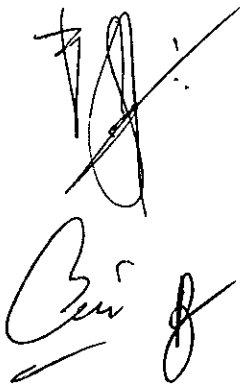
Tipo de sanção: o tipo de sanção e quem a impõe.

Data: em que passa a vigorar a sanção.

Motivo: deve ser preenchido com o motivo que origina a sanção.

Instituição que impõe a sanção: deve ser preenchido com o nome da instituição que impõe a sanção identificando a que país corresponde.

No caso das Sanções, cada Estado Parte avaliará em função de seu regime.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom left corner of the page. The signature appears to be 'C. J.' with a large flourish.